

CAPITULO I

(Disposições Gerais)

ARTIGO 1º

__1. A "ADESCO - Associação de Desenvolvimento Comunitário" é uma Associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado com sede na Avenida 1 º de Maio, Edifício Mirante, Fracção XUV – União de Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão do concelho de Amarante, regendo - se pelos presentes estatutos. _____

__ 2. A referida sede poderá ser mudada por decisão da Assembleia- geral. _____

ARTIGO 2 º

__A Associação constitui - se tendo como principal objectivo promover a integração económica e social dos grupos mais desfavorecidos, nomeadamente crianças, jovens, idosos e deficientes; desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, designadamente, quanto à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para o desenvolvimento económico-social e luta contra a exclusão social. _____

ARTIGO 3º

__Para tanto, a Associação desenvolverá, entre outras, as seguintes acções: _____

__1. Promover a integração económica dos grupos sociais menos favorecidos ou mais vulneráveis da população da Região, concretamente nos Distritos de Vila Real, Porto e Braga, entre outros. _____

__2. Pretende conseguir a alteração das condições e modo de vida dos referidos grupos, bem como a criação de novos recursos, rentabilização das estruturas locais existentes, articulação de vários organismos e instituições locais, regionais e nacionais bem como pessoas singulares e a população alvo do processo de mudança. _____

__3. Implementação de equipamento social e serviços para a infância, cantinas escolares, centros de actividades e tempos livres, cursos de formação profissional, centros de convívio para idosos, serviços de apoio domiciliário. _____

__4. Combate ao analfabetismo, através da promoção do sucesso escolar e motivação para a frequência dos cursos de educação de adultos. _____

__5. Campanhas de sensibilização na área da saúde, dando ênfase a medicina profiláctica, planeamento familiar, combate ao alcoolismo e droga e recuperação de toxicodependentes. _____

__6. Melhoria das condições de vida das pessoas deficientes, através de instrumentos que contribuam para a sua formação, reabilitação e integração na sociedade, nomeadamente cursos de profissionalização com vista à integração em meio laboral normal, ajuda e incentivos à criação de emprego, oficinas de trabalho protegido e centros de acolhimento e bem estar. _____

__7. Apoio à melhoria das condições de habitação dos moradores em habitações mais degradadas, intervindo localmente com projectos de habitação em auto - construção, cooperativas de habitação, habitação de renda social, bem como na recuperação de fogos degradados. _____

__8. Promoção e coordenação de acções de desenvolvimento comunitário, designadamente através de: _____

__8.1. Levantamento das carências locais, estudo e implementação das formas de as eliminar; _____

__8.2. Relacionamento das potencialidades inaproveitadas e estudo e implementação das formas da sua rentabilização; _____

__8.3. Dinamização de actividades que incentivem o desenvolvimento social, económico e cultural das populações locais; _____

__8.4. Apoio à realização e canalização de projectos que favoreçam a fixação dos naturais e contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida. _____

CAPITULO II

(Dos Associados)

ARTIGO 4º

__Haverá três categorias de Associados: _____

__1. Efectivos _____

__2. Beneméritos _____

__3. Honorários _____

ARTIGO 5º

__ São sócios efectivos todos os sócios fundadores e ainda as pessoas singulares de dezoito anos e as pessoas colectivas que, obrigando - se ao pagamento de uma quota mensal e comungando dos objectivos da Associação, como tal sejam admitidos pela Direcção. _____

ARTIGO 6º

__ São sócios beneméritos os que contribuírem para os fins da Associação com bens de valor superior ao fixado pela Assembleia-geral, competindo à Direcção a sua admissão. _____

ARTIGO 7º

__ São sócios honorários, os que tendo, de forma relevante, contribuindo para o prestígio ou os objectivos da Associação, sejam como tal proclamados pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. _____

ARTIGO 8º

__ A qualidade de associado prova - se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. _____

ARTIGO 9º

__ São direitos dos associados: _____

__ Alínea a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral; _____

__ Alínea b) Eleger e ser eleito para os cargos Sociais; _____

__ Alínea c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 3 do art. 29º; _____

__ Alínea d) Examinar os livros, relatórios de contas e de mais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo; _____

ARTIGO 10º

__ São deveres dos associados: _____

__ Alínea a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando - se de associados efectivos; _____

__ Alínea b) comparecer às reuniões da assembleia-geral; _____

__ Alínea c) Observar as disposições estatutárias e regulamento e as deliberações dos órgãos sociais; _____

__ Alínea d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos; _____

__ Alínea e) Contribuir a seu modo e na medida total das suas possibilidades para a concretização dos objectivos da Associação e empenhar-se adequadamente na execução dos planos de actividades que vierem a ser aprovados. _____

ARTIGO 11º

__ 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no art. 10º ficam sujeitos às seguintes sanções. _____

__ Alínea a) Repreensão; _____

__ Alínea b) Suspensão de direitos até 365 dias; _____

__ Alínea c) Demissão; _____

__ 2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação. _____

__ 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção. _____

__ 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. _____

__ 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado. _____

__ 6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota. _____

ARTIGO 12º

__ 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no art. 9.º se tiverem em dia as suas quotas. _____

__ 2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 3 meses não gozam direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.º 9.º podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto. _____

__ 2. Apenas podem exercer os direitos previstos na alínea b) e c) do artigo 9º os associados admitidos há, pelo menos, um ano na ASSOCIAÇÃO. _____

__ 3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

ARTIGO 13.º

__ A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. _____

ARTIGO 14º

__Perdem a qualidade de associado: _____

__Alínea a) Os que pedirem a sua exoneração. _____

__Alínea b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses. _____

__Alínea c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do art. 11º. _____

__2. No caso previsto na alínea b) do nº anterior considera - se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias. _____

ARTIGO 15º

__O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. _____

CAPITULO III

(Dos Órgãos Sociais)

ARTIGO 16º

__São órgãos da Associação: _____

__Alínea a) Assembleia-geral _____

__Alínea b) Direcção _____

__Alínea c) Conselho Fiscal _____

ARTIGO 17º

__1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____

__2. O volume do movimento financeiro da ADESCO e a complexidade da sua administração podem justificar o pagamento de remuneração a fixar pela Assembleia-geral por indicação da Direcção. _____

__2. O volume do movimento financeiro da ADESCO e a complexidade da sua administração podem justificar o pagamento de remuneração, até ao limite legal, a fixar pela Assembleia Geral por indicação da Direcção.

ARTIGO 18º

__1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder - se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio. _____

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder - se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio. _____

__2. O mandato inicia - se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. _____

__3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido do nº 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera - se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. _____

__4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera - se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais. _____

ARTIGO 19º

__1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar - se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição. _____

__2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. _____

ARTIGO 20º

__1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser consecutivamente eleitos para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. _____

__1. O presidente da Direcção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos. _____

__2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação. _____

__3. O disposto dos números anteriores aplica - se aos membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. _____

ARTIGO 21º

__1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____

__2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presente além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

__3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. _____

ARTIGO 22º

__1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____

__2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: _____

__Alínea a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração da acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; _____

__Alínea b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. _____

__1. Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____

__2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

__Alínea a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes; __

__Alínea b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva. _____

ARTIGO 23º

__1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes ou equiparados. _____

__2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a Associação. _____

__3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. _____

ARTIGO 24°

__1. Os associados podem fazer - se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado. _____

__1. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais, mas cada sócio, não poderá representar mais de um associado. _____

__2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido de ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente. _____

__2. Não é admitido o voto por correspondência. _____

ARTIGO 25°

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos mesmos da respectiva mesa. _____

ARTIGO 26°

__1. A Assembleia-geral é o órgão em que reside a soberania da Associação sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, obrigatórios em relação aos demais órgãos e aos associados. _____

__2. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados. _____

ARTIGO 27°

__1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1° secretário e um 2° secretário. _____

__2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 28°

__1. Compete à Assembleia-geral: _____

__Alínea a) Eleger e demitir, ocorrendo justa causa, de entre os seus membros, a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e o Conselho Fiscal. _____

__Alínea b) Deliberar sobre os relatórios e contas sobre os orçamentos e planos anuais de actividade apresentados pela Direcção. _____

__ Alínea c) Definir as linhas essenciais de actuação da Associação. _____

__ Alínea d) Fixar a Jónia e quotas mínimas. _____

__ Alínea e) Alterar os presentes estatutos. _____

__ Alínea f) Deliberar sobre a extinção, cisão, ou fusão da Associação. _____

__Alínea g) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das funções; _____

__Alínea h) Autorizar a adesão a uniões, federações ou confederações. _____

__Alínea i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico. _____

__2. É exigida maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes quanto à matéria do n.º 1, alínea e) e de três quartos de todos os associados quanto à alínea t), do artigo 28º. _____

__3. É exigida maioria qualificada de, pelos menos, dois terços dos votos expressos na aprovação da matéria constante das alíneas g) e h) do artigo 28º. _____

__4. No caso da alínea f), a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 29º

__1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____

__2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente: _____

__Alínea a) No final de cada mandato durante o mês de Dezembro para a eleição dos órgãos sociais. _____

__Alínea b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal. _____

__**Alínea b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.** _____

__Alínea c) A assembleia-geral reunirá até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção. _____

Alínea c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer da Conselho Fiscal._____

__3. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou o requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

ARTIGO 30º

__1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior. _____

__2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constatando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. _____

__3. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. _____

__1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto. _____

__2. A convocatória é afixada na sede da associação e também feita pessoalmente por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião._____

__3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da ASSOCIAÇÃO._____

__4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da ASSOCIAÇÃO e no seu sítio institucional._____

__5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do seu requerimento._____

ARTIGO 31º

__1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou 1 hora depois com qualquer número de presentes. _____

__1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes._____

__2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. ____

ARTIGO 32º

__1. Sem prejuízo do disposto do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. _____

__2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. _____

ARTIGO 33º

__1. A Direcção é constituída por sete elementos eleitos em Assembleia-geral de entre os seus membros. _____

__2. A Direcção será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais, eleitos por escrutínio secreto em lista plurinominal de entre os representantes dos associados. _____

__3. O mandato da Direcção é de três anos. _____

__3. Suprimir este número. _____

ARTIGO 34º

__Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: _____

__Alínea a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; _____

__Alínea b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; _____

__Alínea c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____

__Alínea c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei. _____

__Alínea d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação; _____

__Alínea e) Representar a Associação em juízo ou fora dela; _____

__Alínea f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação. _____

ARTIGO 35º

__Compete ao Presidente da Direcção: _____

__Alínea a) Superintender na Administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços; _____

__Alínea b) Convocar e Presidir às reuniões de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; _____

__Alínea c) Representar a Associação em juízo ou fora dela; _____

__Alínea d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; _____

__Alínea e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. _____

ARTIGO 36º

__Compete ao Vice - Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. _____

ARTIGO 37º

__Compete ao Secretário: _____

__Alínea a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente; _____

__Alínea b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; _____

__Alínea c) Superintender nos serviços de secretaria. _____

ARTIGO 38º

__Compete ao Tesoureiro: _____

__Alínea a) Receber e guardar os valores da Associação; _____

__Alínea b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas; __

__Alínea c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente; _____

__Alínea d) Apresentar mensalmente à Direcção balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; _____

__Alínea e) Superintender nos serviços de contabilidade e Tesouraria. _____

ARTIGO 39º

__Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições a exercer as funções que a Direcção lhe atribuir. _____

ARTIGO 40º

__A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelos menos uma vez em cada mês. _____

ARTIGO 41º

__1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas Presidente e Tesoureiro. _____

__2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro. _____

__3. Nos actos de mero expediente bastará assinatura de qualquer membro da Direcção. _____

ARTIGO 42º

__1. O conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais. _____

ARTIGO 43º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente: _____

__Alínea a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente. _____

__Alínea b) Assinar ou fazer - se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente. _____

__Alínea c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta a sua apreciação. _____

Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da ASSOCIAÇÃO, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente: _____

__Alínea a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária.

__Alínea b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte. _____

__Alínea c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação. _____

__Alínea d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão. _____

ARTIGO 44º

__O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. _____

ARTIGO 45º

__O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. _____

CAPITULO IV

(Disposições diversas)

ARTIGO 46º

__São receitas da Associação: _____

__Alínea a) O produto das jónias e quotas dos associados; _____

__Alínea b) As participações dos utentes; _____

__Alínea c) Os rendimentos de bens próprios; _____

__Alínea d) As doações legadas e heranças e respectivos rendimentos; _____

__Alínea e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais; _____

__Alínea f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; _____

__Alínea g) Outras receitas. _____

ARTIGO 47º

__1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos de legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. _____

__2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. _____

ARTIGO 48º

__Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral de acordo com a legislação em vigor. _____

ARTIGO 49º

__Enquanto a Assembleia-geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima atual, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela comissão instaladora, em quinze euros respectivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado. _____